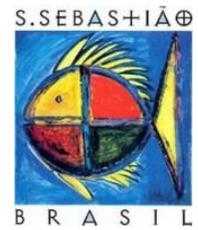




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PROCESSO N.º 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025FSPSS08

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **Air Liquide Brasil Ltda** para Fornecimento de Gases Medicinais para Atender as Unidades de Saúde do Município de São Sebastião

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0023-24, com sede na Avenida Presidente Wilson, 5874, Vila Carioca, município de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Vânia Cristina Jungton Mathias de Faria, Analista de Sistema, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **164/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme tabela abaixo:

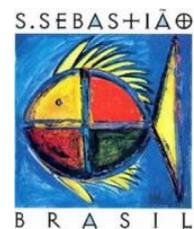
Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD POR ANO	QTD. 2 ANOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (2 ANOS)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de oxigênio medicinal, cilindro de 10m3, aprovado pela ANVISA.	M3	1500	3000	R\$ 62,60	R\$187.800,00
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de oxigênio medicinal, cilindro de 1m3, aprovado pela ANVISA.	M3	200	400	R\$ 144,98	R\$ 57.992,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de ar comprimido, cilindro de 10 m3, aprovado pela ANVISA.	M3	600	1200	R\$ 51,99	R\$ 62.388,00
4	LOCAÇÃO DE CILINDRO de oxigênio medicinal (capacidade de 10m3), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 32 cilindros por mês	MÊS	12	24	R\$ 2240,00	R\$ 53.760,00
5	LOCAÇÃO DE CILINDRO de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m3), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 45 cilindros por mês.	MÊS	12	24	R\$ 3150,00	R\$ 75.600,00
6	LOCAÇÃO DE CILINDRO de ar comprimido (capacidade de 10m3), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 22 cilindros por mês.	MÊS	12	24	R\$ 1540,00	R\$36.960,00
VALOR GLOBAL						R\$ 474.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

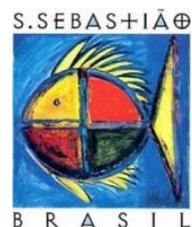
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, entregue em 09/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2 Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Todos os cilindros objetos desta licitação, inclusive as recargas, serão entregues em endereço único, conforme Item 4.10.1 do Anexo IV - Termo de Referência;

8.1.1.1. Na hipótese de alteração de endereço, desde que respeitados os critérios originais da contratação, sem alteração significativa das condições inicialmente estabelecidas, sem a geração de custos adicionais com pedágios, balsas ou similares, será admitida a mudança para outro local



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



situado na região da cidade de São Sebastião sem que haja qualquer solicitação de reajuste ou diferença nos valores contratados por parte da contratada.

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

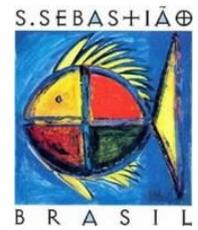
8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.2.2. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 8.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 8.1.24. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (Art. 110, §2º do Decreto Municipal nº 9136/2023).

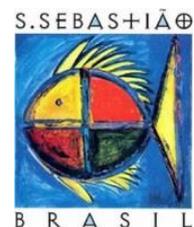
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2025.

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento	Valor Despesa
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.		
8872	11492	339030040000	2	1001	316	GÁS ENGARRAFADO	651.000,00
8946	13591	339039120000	2	1001	316	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	237.600,00

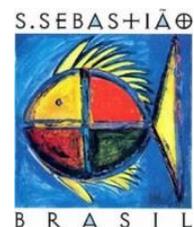
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 28 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

VÂNIA CRISTINA JUNGTON MATHIAS DE FARIA
Analista de Sistemas
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

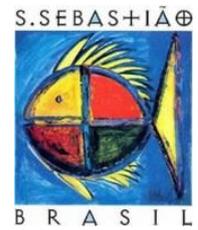
TESTEMUNHAS:

1.
SUELEN DA COSTA FELIPE
Enfermeira
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO
SEBASTIÃO

2.
**EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE
MORAES**
Executivo de Contas
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.**

1.2. Classificação dos Bens e Serviços: Conforme o inc. XIII, art. 6º, da Lei 14.133, o objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) é gestora das 26 (vinte e seis) Unidades de Saúde da Família (USF) e das 13 (treze) Unidades de Saúde de Atenção Especializada, com previsão de credenciamento de mais 3 (três) USF.

2.2. Considerando que as unidades de saúde necessitam de oxigênio medicinal e ar comprimido para garantir a assistência programada e emergencial no suporte de oxigênio e nebulizações de acordo com as prescrições médicas.

2.3. Esta contratação busca assegurar o atendimento imediato, prioritário e programado aos usuários do sus com prescrição médica de suporte ventilatório e/ou oxigenoterapia, nas unidades de saúde do município.

2.4. Informamos ainda que o quantitativo foi estimado baseado no consumo dos anos anteriores, para atender por dois anos, pois não é possível mensurar o número exato dos objetos deste contrato, uma vez que não há como prever o adocimento da população e a quantidade de prescrições médicas dos tratamentos supracitados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD POR ANO	QTD POR 2 ANOS
1	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de oxigênio medicinal, cilindro de 10m ³ , aprovado pela ANVISA.	M ³	1500	3000
1	2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de oxigênio medicinal, cilindro de 1m ³ , aprovado pela ANVISA.	M ³	200	400
1	3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS carga e recarga específica do cilindro de ar comprimido, cilindro de 10 m ³ , aprovado pela ANVISA.	M ³	600	1200

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B



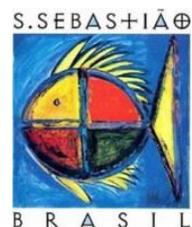
Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1	4	LOCAÇÃO DE CILINDRO de oxigênio medicinal (capacidade de 10m ³), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 32 cilindros por mês.	MÊS	12	24
1	5	LOCAÇÃO DE CILINDRO de oxigênio medicinal (capacidade de 1 m ³), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 45 cilindros por mês.	MÊS	12	24
1	6	LOCAÇÃO DE CILINDRO de ar comprimido (capacidade de 10m ³), aprovado pela ANVISA, sendo um total de 22 cilindros por mês.	MÊS	12	24

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Durante o fornecimento do objeto será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 4.2. Possuir o produto solicitado, que contenha as características iguais ou superiores as descritas neste termo de referência e atender os prazos e condições constantes no termo de referência;
- 4.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 4.4. Os gases medicinais devem ser envasados em cilindros em áreas separadas daquelas destinadas a gases não medicinais, não sendo permitidas trocas de recipientes entre estas áreas;
- 4.5. Cada lote de gás medicinal (produto acabado e embalado) deve ser testado e liberado para comercialização de acordo com as especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, ABNT, ou qualquer outro órgão competente de controle;
- 4.6. Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias primas e rótulos devem assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza dos gases medicinais, assim como devem ser dotados de características técnicas indicadas em normas reconhecidas nacionais. As conexões de saída das válvulas dos recipientes devem ser dotadas de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização. Os cilindros deverão ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação;
- 4.7. Os cilindros devem ser dedicados a um único gás medicinal ou a uma determinada mistura de gases medicinais. Para tanto, devem dispor de conexões correspondentes ao gás ou mistura de gases a que se destinam;

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B



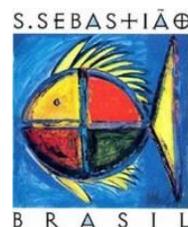
Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JÔNATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

4.8. A CONTRATADA deverá promover treinamentos para os funcionários sobre práticas seguras de manuseio e descarte de gases medicinais, aumentando a conscientização sobre os impactos ambientais.

4.9. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

4.10. Entrega dos produtos:

4.10.1. A entrega dos cilindros deverá ser realizada na quantidade prevista no presente Termo de Referência, no endereço Rua Domingos Tavoraro, nº 02 - fundos, Centro - São Sebastião/SP;

4.10.2. As recargas dos gases medicinais deverão ser realizadas de forma parcelada, na medida das necessidades das unidades e nas quantidades determinadas, mediante requisições emitidas pela CONTRATANTE, no período de validade deste contrato, no prazo estabelecido neste termo de referência;

4.10.3. Em caso de inauguração de novas unidades, que será formalizada por meio de aditamento de acréscimo ao contrato, a CONTRATADA deverá realizar a primeira entrega dentro do prazo estabelecido de implantação do serviço, e as demais entregas serão realizadas conforme necessidade das unidades.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste Termo devem executados no endereço descrito no item 4.10.1 deste Termo de Referência, durante os dias úteis desta Fundação, das 08:30 às 16h, conforme quantitativo disposto na Ordem de Serviço (O.S.) que será encaminhada via e-mail oxigeniofspss@gmail.com, pela CONTRATANTE, o qual deve ser respondido pela CONTRATADA com a confirmação da data e horário da entrega, com até 24h de antecedência;

5.2. Ressalta-se que, em caso de alteração do endereço, o fornecedor não poderá requerer diferença no pagamento, mantendo-se as condições previamente estabelecidas;

5.3. A CONTRATADA deverá emitir o recibo de entrega imediato, para assinatura do recebedor do produto (funcionário da CONTRATANTE), bem como encaminhar cópia digital para a Diretoria de Atenção Básica, via e-mail: oxigeniofspss@gmail.com, visando o controle dos serviços prestados;

5.3.1. No recibo deverá constar nome da empresa, data, local e horário da entrega, profissional responsável pela entrega, quantidade e tamanho do cilindro, quantidade de gás medicinal, conter a assinatura do profissional da empresa e do profissional recebedor (funcionário da CONTRATANTE);

5.4. Na execução dos serviços, a primeira entrega deverá ocorrer conforme solicitado, nos quantitativos corretos, dentro do prazo máximo de 72 horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela CONTRATADA. As demais recargas deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contadas do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela CONTRATADA;

5.5. Caso não seja possível a entrega, na data programada, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

5.6. O prazo máximo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS e mediante solicitação formal da empresa CONTRATADA;

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B



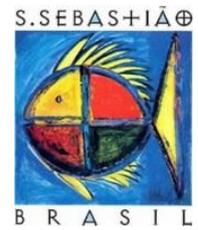
Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

- 5.7.** Os cilindros devem ser protegidos durante o transporte de forma que os mesmos sejam entregues à CONTRATADA num estado limpo e compatível com o ambiente em que serão utilizados;
- 5.8.** Os caminhões de distribuição de cilindros devem organizar a carga com espaços definidos e separados para gases medicinais e gases não medicinais. Deve estar devidamente adequado ao transporte para esse tipo de carga e devidamente identificado, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- 5.9.** As operações de manutenção, reparo e/ou troca dos cilindros são de responsabilidade da empresa que produz e fornece o gás medicinal;
- 5.10.** Os cilindros serão locados, e deverão permanecer em poder da CONTRATANTE durante a vigência do contrato e/ou até que se esgote o gás medicinal envasado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A prestação do serviço deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- 6.3.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.4.** As comunicações entre a Municipalidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.5.** A CONTRATADA deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Detentora de atender as condições aqui previstas.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por empregado público da Diretoria de Atenção Básica ou da Diretoria de Atenção Especializada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo máximo de 72 horas, às custas da CONTRATADA, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Fundação de Saúde.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B



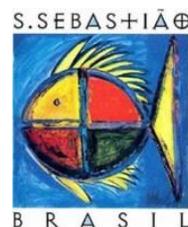
Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.8. A contratada deverá assumir todas as despesas recorrentes do transporte do objeto, se houver, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela FSPSS.

7.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.11.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. O critério adotado para a presente aquisição será de MENOR PREÇO.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B



Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JÔNATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

8.3. Será exigida apenas pelo vencedor a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, técnica e qualificação econômico-financeira.

8.4. Não há necessidade de amostra para este objeto, apenas indicação de marca na proposta comercial.

8.5. É vedado a participação de consórcio ou empresa impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6. Não será exigida garantia de proposta.

8.7. Para qualificação Técnica, serão exigidas as seguintes documentações:

8.7.1. Certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável pela manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases;

8.7.2. Declaração de que possui veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação e normas vigente;

8.7.3. ALVARÁ DE SAÚDE expedido pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL do domicílio da licitante;

8.7.4. COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), expedida pelo Ministério da Saúde E/OU cópia da publicação no Diário Oficial da União ou Autorização publicada no DOU que deverá conter o Nº da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU e/ou expedido pelo site da ANVISA, onde contemple a situação de “Ativa”.

8.7.5. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato através da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade, quantidade, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições;

8.7.5.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Diretoria de Atenção Básica designa como fiscal do presente contrato o Sr. Jonatas Eduardo do Nascimento, matrícula: 65932-0, farmacêutico da Atenção Básica.

9.2. A Diretoria de Atenção Especializada designa como fiscal do presente contrato a Sra. Julia Christian Paulino Pires, matrícula: 660523, auxiliar administrativo da Atenção Especializada.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O objeto deste termo de referência será fornecido por contrato, o qual terá vigência de 24 meses, prorrogável conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Caso o contrato seja encerrado, os cilindros locados que ainda estiverem carregados com os gases medicinais deverão permanecer nas unidades de saúde até esgotar o gás medicinal envazado.

11. DO VALOR

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B

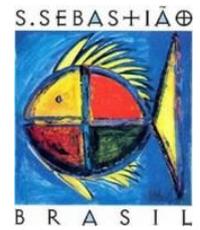


Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

12. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretoria	Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Código de aplicação	Elemento
Atenção Básica	1	8872	11492	310.0000	3390300400
Atenção Básica	5	8946	13591	350.0000	3390391200

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor de Atenção Básica
Fundação Saúde Pública de São Sebastião

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B> e informe o código EC60-3B72-B133-055B

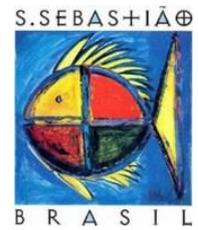


Assinado por 7 pessoas: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, SUELEN COSTA FELIPE, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JULIA PIRES e JÔNATAS EDUARDO DO NASCIMENTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6> e informe o código C735-8555-0081-88A6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EC60-3B72-B133-055B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 16/05/2025 09:36:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EC60-3B72-B133-055B>





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024FSPSS08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 28 de julho de 2025



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vânia Cristina Jungton Mathias de Faria
Cargo: Analista de Sistemas
CPF: 006.681.639-02
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 261.969.428-08
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Henrique Ribeiro Santana
Cargo: Diretor de Atenção Básica
CPF: 262.279.538-65
Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Jônatas Eduardo do Nascimento
Cargo: Farmacêutico
CPF: 425.350.108-79
Assinatura: _____

Nome: Julia Christian Paulino Pires
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 479.922.888-90
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C735-8555-0081-88A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE MORAES (CPF 380.XXX.XXX-94) em 28/07/2025 16:20:15 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL: PW (CNPJ 00.331.788/0023-24) em 29/07/2025 09:32:09 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 29/07/2025 09:57:07 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN COSTA FELIPE (CPF 364.XXX.XXX-51) em 29/07/2025 12:13:30 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 30/07/2025 11:37:36 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIA PIRES (CPF 479.XXX.XXX-90) em 31/07/2025 13:30:27 GMT-03:00
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÔNATAS EDUARDO DO NASCIMENTO (CPF 425.XXX.XXX-79) em 31/07/2025 14:07:37 GMT-03:00
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C735-8555-0081-88A6>